



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei nº 2.149, de 06 de abril de 2.011.

“Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal n. 1.571/2001 do Município de Reginópolis e dá providências.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.571/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O preenchimento da ficha de avaliação será realizado pelo superior imediato do servidor avaliado, utilizando-se os parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo emitirá portaria indicando o servidor avaliado e o seu respectivo avaliador.

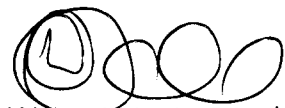
Art. 6º. O servidor será notificado da avaliação e terá o prazo de até 10 (dez) dias para interpor recurso fundamentado ao chefe do Poder Executivo que emitirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 06 de abril de 2.011.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06 de abril de 2.011.



Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico